RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2021



MENSAGEM DA PRESIDENTE

O ano de 2021 foi, tal como o ano anterior, um ano fortemente condicionado pela pandemia, com um duplo impacto na atividade da CNPD: por um lado, as limitações à atividade inspetiva e, por outro, a necessidade de gerir os recursos humanos à distância (até agosto de 2021).

Face a tais limitações, a CNPD focou-se essencialmente na recuperação das pendências processuais e na emissão de pronúncias com direto impacto na tutela dos direitos fundamentais dos cidadãos, em especial no plano de resposta a solicitações destes e no âmbito dos procedimentos legislativos e normativos. O que teve, como resultado, pela primeira vez desde 2018, um saldo positivo de processos concluídos por referência ao número de processos abertos no ano.

A atividade planificada da CNPD foi, todavia, fortemente condicionada pela abertura e análise de três processos de averiguação que, pela sua especial complexidade e dimensão, absorveram grande parte dos recursos humanos e obrigaram à alteração das ações inicialmente previstas no plano de atividades.

A este propósito, insiste-se de novo, porque o ano de 2021 o veio confirmar e acentuar, que a elevada complexidade técnica e jurídica das questões de proteção de dados, sobretudo perante a utilização de novas ou renovadas soluções tecnológicas que implicam o tratamento de dados pessoais, não dispensa, antes exige mais do que nunca, a intervenção e análise humana, não sendo possível suprir a exiguidade dos recursos humanos desta entidade por apelo a técnicas de plena informatização ou automatização.

Assim, face à falta de meios humanos, o crescente número de solicitações e a complexidade das matérias, foi considerada imprescindível e urgente a contratação, em regime de avença, de especialistas em direito contraordenacional e no regime de proteção de dados pessoais, para apoiar a análise e conclusão dos processos em curso. Foi também iniciada a deslocalização de recursos humanos para a Unidade de Inspeção, com a contratação, em regime de mobilidade, de um consultor da área de informática especialmente dedicado à região norte do país, e que se espera poder alargar a outras áreas do país brevemente.

Só assim poderá a CNPD continuar a cumprir a sua missão de defesa dos direitos, liberdades e garantias das pessoas no âmbito dos tratamentos de dados pessoais, em especial em face dos crescentes desafios que a evolução tecnológica tem colocado.

Uma nota final se justifica para destacar que, no início do ano de 2021, foi finalmente implementada a nova imagem da CNPD, com a atualização do seu sítio na Internet, o que contribui para uma maior eficácia na divulgação de informação relativa à sua atividade e imprescindível para a sensibilização e orientação dos cidadãos e das organizações quanto aos tratamentos de dados pessoais.

Lisboa, 21 de junho de 2022

Filipa Calvão (Presidente) A Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) tem por atribuição controlar e fiscalizar o cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e da lei que o executa na ordem jurídica portuguesa, bem como das demais disposições legais e regulamentares em matéria de proteção de dados pessoais, a fim de defender os direitos, liberdades e garantias das pessoas singulares no âmbito dos tratamentos de dados pessoais.

No cumprimento dessa atribuição, a CNPD desenvolve a sua atividade em dois planos fundamentais: a orientação prévia e de sensibilização e a fiscalização (sucessiva) dos tratamentos de dados pessoais, dispondo para o efeito de intensos poderes de autoridade corretivos e sancionatórios.

Especial menção merece a adoção da nova imagem da CNPD, formalizada no dia 7 de janeiro, data em que a CNPD cumpriu 27 anos de existência. Tal resultou de um esforço desenvolvido no último semestre de 2020, tendo o processo ficado concluído no final do primeiro trimestre de 2021. De todo o modo, assinala-se, em particular, a modernização do seu sítio na Internet (com mais de duas décadas), o que vinha sendo objeto de reclamação por parte dos utilizadores do sítio. Esta inovação teve vantagens evidentes no plano do acesso à informação e, consequentemente, no plano da apreensão dos conteúdos que aí se divulgam.

ATIVIDADE ORIENTADORA E DE SENSIBILIZAÇÃO

Na sua ação durante 2021, como planificado, a CNPD concretizou o acompanhamento e a análise de determinadas matérias específicas relativas ao tratamento de dados pessoais.

Foi o que sucedeu com a utilização de tecnologias de privacidade desde a conceção (*Privacy by Design*) e privacidade por defeito (Privacy by default) no contexto de tratamentos de dados pessoais relativos à saúde. Destaca-se aqui a solução tecnológica que foi encontrada para garantir o acesso por estudantes do ensino superior na área da saúde aos processos clínicos, tratamento que foi analisado em articulação com representantes das escolas médicas, dos centros hospitalares universitários e da SPMS, EPE, o que contribuiu para contornar as dificuldades que se colocavam na aprendizagem prática pelos estudantes. Destaca-se ainda a solução delineada para permitir o acesso pela "Task Force da Vacinação contra a Covid-19", à informação constante em bases de dados da saúde, com a finalidade de avaliação e monitorização dos procedimentos relativos à vacinação, nos termos explicitados no Parecer 2021/108, de 18 de agosto.

Ainda no contexto da utilização de tecnologias de Inteligência Artificial, a CNPD pronunciou-se sobre a tecnologia de reconhecimento facial e de analítica de dados no contexto de sistemas de videovigilância no espaço público, no Parecer 2021/143, de 4 de novembro.

Outra importante matéria sobre a qual a CNPD emitiu pronúncia orientadora, através do Parecer 2021/30, de 16 de março, foi a relativa aos tratamentos de dados pessoais nos sistemas de voto eletrónico, com base na análise da experiência das eleições para o Parlamento Europeu de 2019, onde se apresentam orientações para a utilização deste tipo de sistemas em futuras eleições.

Especificamente quanto à divulgação e sensibilização sobre a proteção de dados pessoais, a CNPD focou-se essencialmente nos desafios que a evolução tecnológica representa para os tratamentos de dados, máxime a Inteligência Artificial, com intensa participação em colóquios, seminários e conferências *online*, promovidas por uma grande variedade de organizações, de cariz nacional e internacional.

Também na sequência da exposição massiva de dados pessoais de utilizadores das redes sociais Facebook e Linkedin, em abril do ano passado, que afetou cerca de dois milhões de utilizadores em Portugal, a CNPD emitiu uma Nota Informativa, contendo um conjunto de recomendações para os utilizadores dessas redes sociais, para os operadores telefónicos e para os outros prestadores de serviços públicos e privados.

Iniciou-se também o processo de sensibilização quanto aos direitos das crianças, em especial no ambiente online, tendo a CNPD sido coproponente de uma Resolução sobre Direitos Digitais das Crianças na Global Privacy Assembly (GPA), que decorreu, por via remota, entre 18 e 21 de outubro de 2021.

O Dia Europeu da Proteção de Dados foi assinalado, no ano de 2021, com a edição de um <u>cartaz</u> alusivo à data, divulgado por meios digitais e com exposição no sítio da Internet, e com a participação da CNPD num *Webinar* organizado pelo Conselho da Europa e pela Rede Ibero-americana de Proteção de Dados.

No campo da sensibilização e divulgação, algumas das tarefas planificadas ficaram por concretizar, em parte por conta do condicionamento decorrente da situação pandémica, em parte por conta da necessidade de concentrar recursos humanos em processos de averiguação muito complexos e que adiante se destacarão. Foi o que sucedeu com a edição da revista <u>Forum de Proteção de Dados</u>, da newsletter e ainda da organização de um conjunto de colóquios por videoconferência destinados ao debate de temas atuais sobre proteção de dados pessoais.

2 ATIVIDADE PROCESSUAL

A atividade processual consome grande parte dos recursos da CNPD, tendo especial peso os processos de averiguação e os processos de análise das notificações de violações de dados pessoais.

Também o mecanismo de controlo da coerência e a cooperação entre autoridades nacionais de proteção de dados da União para o tratamento de casos transfronteiriços, previstos no RGPD, constitui uma vertente da atividade processual da CNPD que consome bastantes recursos. Tal é materializado tanto na emissão de pareceres, quando a CNPD se constitui como autoridade de controlo interessada, como na investigação e decisão sobre casos que nos sejam remetidos por autoridades congéneres e em que a CNPD atua como autoridade de controlo principal, no contexto do mecanismo de balcão único.

É ainda de destacar que a cooperação transfronteiriça tem uma outra componente, de natureza não decisória, quanto a pedidos de assistência mútua, consultas informais e operações conjuntas de investigação, que implicam um acréscimo acentuado do volume de trabalho. A aplicação uniforme do RGPD a isso o obriga.

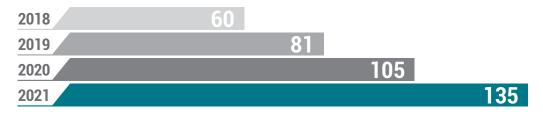
PROCESSOS

No total, foram abertos **2.142 processos** durante o ano de 2021.

a) Processos de natureza consultiva

Assim, no que diz respeito à função consultiva da CNPD, em 2021 foram abertos 135 processos de parecer, o que representa um acréscimo de cerca de 30% relativamente ao ano anterior.

fig. 1 - PEDIDOS DE PARECER



Em causa estão pedidos de parecer no âmbito do procedimento legislativo, de procedimento normativo ou procedimento para ato administrativo, assinalando-se que se mantém a tendência de subida dos processos de parecer relativo a projetos de regulamento e de protocolos administrativos, atingindo um total de 65 no ano de 2021, o que parece consolidar a ideia de uma maior consciencialização das entidades administrativas quanto à obrigação de proceder à consulta da CNPD.

Esclarece-se que estes processos são abertos ao abrigo da exigência de consulta prévia prevista no RGPD e na lei nacional de execução ou da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, quanto ao tratamento de dados pessoais pelas autoridades competentes para fins de prevenção, deteção, investigação e repressão de infrações penais e para execução de sanções penais; outros ainda são emitidos ao abrigo de legislação especial, no âmbito dos procedimentos dirigidos à emissão de atos autorizativos, como sejam os pareceres pedidos pelo Ministério da Administração Interna sobre videovigilância em espaço público de utilização comum¹.

O número crescente de pronúncias, algumas das quais de muito elevada complexidade — envolvendo não apenas apreciação jurídica, mas também perícia tecnológica —, reclama um reforço de recursos qualificados adstritos a esta função, o que tem sido até à data colmatada, em esforço, pelos técnicos da CNPD (que têm muitas outras tarefas a seu cargo) e por membros da Comissão.

Quanto a casos transfronteiriços, foram abertos 30 processos de cooperação. Neste tipo de processos, a CNPD emite parecer sobre projetos de decisão submetidos por autoridades congéneres de proteção de dados, manifestando concordância com os projetos apresentados ou levantando objeção pertinente e fundamentada, em conformidade com o artigo 60.º do RGPD. Alguns destes processos são ainda objeto de uma segunda avaliação e, consequentemente, de um segundo parecer, sempre que é apresentada pela autoridade de controlo principal um projeto de decisão revisto, já tendo em conta a posição expressa pelas restantes autoridades interessadas.

b) Processos de natureza deliberativa

Ainda quanto à atividade processual da CNPD, no decurso do ano de 2021, é de destacar um acréscimo de processos de averiguação abertos (1.228), continuando a verificar-se uma tendência de aumento dos processos iniciados na seguência de gueixas de cidadãos ou seus representantes, ainda que alguns deles o sejam na sequência de participações de outras autoridades (tais como a ACT, a ASAE, a Segurança Social, o Ministério Público, a PSP, a GNR) ou por iniciativa própria da CNPD.

Entre os processos de averiguação abertos, é de salientar que nove (9) decorreram de queixas apresentadas em outros Estados-Membros contra empresas que têm o seu estabelecimento principal em Portugal, sendo por isso a CNPD a autoridade de controlo principal.



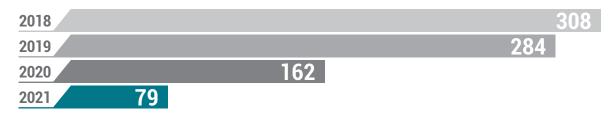


No âmbito da Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro, alterada por último pela Lei n.º 9/2012, de 23 de fevereiro, a que, entretanto, sucedeu a Lei n.º 95/2021, de 29 de dezembro.

Convém sublinhar que os processos de averiguações dizem respeito a situações não só cobertas pelo RGPD, mas também por qualquer legislação em matéria de proteção de dados pessoais, em particular no setor das comunicações eletrónicas e no setor policial.

No âmbito destes processos, em 2021 realizaram-se 79 inspeções, pela Unidade de Inspeção da CNPD e ainda, no âmbito da colaboração entre a CNPD e as forças de segurança, pela PSP e pela GNR.

fig. 3 - AÇÕES DE INSPEÇÃO



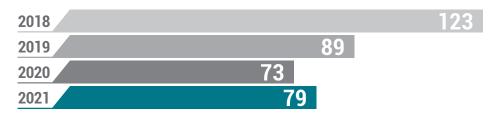
Este número representa uma quebra significativa do número de inspeções realizadas em relação ao ano anterior. Tal deveu-se, em parte, aos condicionamentos provocados pela pandemia, mas sobretudo à alocação dos recursos humanos para a investigação e análise de três grandes processos de elevada complexidade técnica.

Estas três investigações incidiram, a título principal, em transferências internacionais de dados pessoais, implicando o estudo e análise de sistemas de informação e recolha de prova no contexto de comunicações eletrónicas. Em causa estão os processos de averiquação sobre a utilização por uma universidade de uma plataforma de ensino e avaliação à distância, sobre a operação Censos 2021 e sobre a comunicação de dados pessoais de organizadores de manifestações por um Município. Assinale-se que tais averiquações se concentraram no primeiro semestre de 2021, representando, por isso, um impacto significativo no total anual de inspeções realizadas.

Por força da extensão e complexidade das diligências inspetivas realizadas nesses processos, a CNPD teve de reajustar as fiscalizações inicialmente planificadas. De notar que o adiamento para 2022 das auditorias ao processo de implementação da transição para o novo Sistema de Informação Schengen (SIS) e para o sistema de informação europeu de larga escala de entradas e saídas de nacionais de países terceiros (EES) foi resultado também do adiamento genérico dos calendários europeus quanto ao início da transição e funcionamento destes sistemas.

Em 2021, foram também abertos 114 processos de garantia de direitos, relativos ao exercício dos direitos de acesso, retificação, eliminação e oposição e, ainda, o direito exercido junto dos motores de busca quanto à supressão de referências da lista de resultados quando a pesquisa é feita com base no nome de uma pessoa singular (de-listing). Destes, **79** processos são relativos ao exercício dos direitos de acesso, retificação e eliminação de dados do Sistema de Informação Schengen (SIS). Verifica-se, assim, aumento do número deste tipo de processos, que se aproxima já dos números registados pré-pandemia.

fig. 4 - EXERCÍCIO DE DIREITOS SCHENGEN



No que toca a notificações de violações (de segurança) de dados pessoais, ao abrigo do artigo 33.º do RGPD, registou-se, em 2021, a abertura de 318 processos de violações de dados pessoais (data breach), sendo que 250 provieram de entidades privadas e 68 de entidades públicas. No setor público, destaca-se um maior número de violações notificadas na administração local (27), no ensino superior (24) e, num patamar visivelmente mais abaixo, a administração central (10). Entre as empresas privadas, os setores do comércio e serviços (78) e da banca e seguros (42) foram aqueles em que se registou um maior número de incidentes de segurança; com cifras perto das duas dezenas, salientam-se os setores da consultoria (24), indústria (21), turismo e restauração (20), saúde (19) e Internet e comunicações (18).

fig. 5 - NOTIFICAÇÕES DE VIOLAÇÕES DE DADOS (DBN)



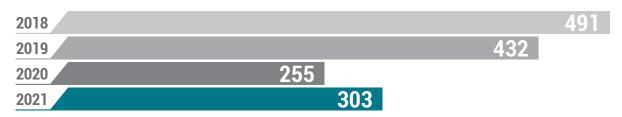
Confirma-se a tendência de crescimento destas notificações, com um claro comprometimento do princípio da confidencialidade da informação, o que ocorreu em 249 casos. Atendendo a que as violações de dados pessoais podem pôr em causa ainda, de forma cumulativa, o princípio da integridade e o princípio da disponibilidade, registou-se que tais princípios foram comprometidos, respetivamente, em 64 e 86 casos².

Quanto à **origem dos incidentes**, e acautelando-se, de igual modo, que esta informação advém das declarações dos responsáveis pelos tratamentos nas notificações à CNPD e pode ficar aquém da realidade, destaca-se em 2021 a falha humana (77) e o ramsonware (70) como tendo sido as causas de grande parte das violações de dados pessoais notificadas. Com um peso ainda significativo como causa de incidentes ocorridos, assinalam-se as ações fraudulentas, como a utilização indevida de recursos ou a usurpação de identidade (42), os esquemas de engenharia social como o **phishing** (38), **falhas aplicacionais**, seja ao nível do desenho, da implementação e/ou da configuração (32) e a exploração de outras vulnerabilidades (30).

² Estes dados estatísticos assentam nas declarações feitas pelas organizações notificantes e não na verificação da CNPD por via de ação inspetiva no local.

Ao abrigo do artigo 10.º da Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto, alterada pela Lei n.º 46/2012, de 29 de agosto, relativa à proteção de dados pessoais e privacidade nas comunicações eletrónicas, a CNPD pronunciou-se, em 2021, sobre **303 pedidos** das operadoras telefónicas quanto ao **levantamento da confidencialidade da linha chamadora** — o que traduz um aumento de cerca de 20% em relação ao ano anterior.

fig. 6 - PEDIDOS DE LEVANTAMENTO DA CONFIDENCIALIDADE DA LINHA CHAMADORA

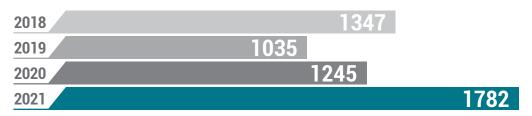


Refira-se ainda que em 2021 foram abertos **7 processos de consulta prévia** na sequência da realização de avaliação de impacto sobre a proteção dos dados, 2 processos de apreciação de códigos de conduta e 1 processo relativo à adoção de requisitos de acreditação.

DECISÕES

A CNPD centrou a sua atividade na recuperação de pendências processuais. Em consequência, a CNPD adotou, em 2021, **1.782 decisões** de diferentes tipos (máxime, pareceres, deliberações) – o que traduz um aumento de cerca de 43% em relação ao ano anterior.

fig. 7 - DECISÕES EMITIDAS*



^{*} Em 2018, foram excluídas as decisões relativas a autorizações e registos emitidas até à aplicação do RGPD para o universo ser comparável

Verificou-se uma enorme recuperação dos processos terminados, no total **2.480**, tendo-se, pela primeira vez desde 2018, alcançado um saldo positivo de processos concluídos relativamente ao número de processos abertos no ano de 2021.

Considerando agora a produção decisória por tipo de processo, começa por se destacar a aprovação do regulamento relativo aos requisitos adicionais de acreditação, publicado no Diário da República com o n.º 834/2021, de 6 de setembro.

Como procedimento prévio à aprovação dos requisitos adicionais de acreditação para organismos de certificação em matéria de proteção de dados, a CNPD teve de solicitar um parecer do Comité Europeu para a Proteção de Dados (CEPD), ao abrigo do artigo 64.º do RGPD, de modo a garantir-se que os requisitos nacionais estão alinhados com os dos outros Estados-Membros, para assegurar uma aplicação coerente do Regulamento.

No contexto da atividade consultiva, assinala-se a emissão de 163 pareceres, no âmbito dos diferentes tipos de processos a que a CNPD é chamada a exercer a sua função consultiva. Aqui merece especial destague o Parecer 2021/143, de 4 de novembro, sobre a proposta de lei que regula a utilização de sistemas de vigilância por câmaras de vídeo pelas forças e serviços de segurança, o qual teve especial impacto na versão final da lei que veio a ser aprovada - a Lei n.º 95/2021, de 29 de dezembro; e também o Parecer 2021/53, de 11 de maio, que incidiu sobre a proposta de lei que aprova a Lei das Comunicações Eletrónicas e transpõe a Diretiva (UE) 2018/1972, que estabelece o Código Europeu das Comunicações Eletrónicas, proposta essa com impacto direto na Lei da Privacidade nas Comunicações Eletrónicas (Lei n.º 41/2004, já citada). Destaque ainda para o Parecer 2021/30, de 16 de março, aprovado em conclusão do processo de análise da experiência piloto relativa ao voto eletrónico no âmbito das eleições para o Parlamento Europeu de 2019.

Em relação a processos de cooperação, relativos a casos transfronteiriços, em que a CNPD se constituiu como autoridade de controlo interessada, foram emitidos **37 pareceres** durante o ano passado, 30 dos quais sobre projetos de decisão submetidos pela autoridade de controlo principal ao abrigo do n.º 3 do artigo 60.º do RGPD, e os restantes sete (7) sobre projetos de decisão revistos, nas situações previstas no n.º 5 do mesmo artigo, ou seja, quando a autoridade de controlo principal aceita as objeções suscitadas por outras autoridades e decide rever a sua decisão no sentido do consenso.

Nos pareceres emitidos, a CNPD suscitou sete (7) objeções pertinentes e fundamentadas, na aceção do artigo 4.º, alínea 24), do RGPD, e realizou 10 comentários para apreciação pela autoridade de controlo principal, em relação a projetos de decisão que lhe foram submetidos. Destaca-se entre esses casos, duas objeções feitas por Portugal ao projeto de decisão da autoridade de controlo irlandesa num caso relativo ao WhatsApp, as quais foram remetidas, juntamente com as objeções realizadas por outras autoridades de controlo interessadas, para resolução de litígios pelo Comité Europeu, nos termos do artigo 65.º, n.º 1, alínea a), do RGPD. Sublinhe-se que o CEPD acolheu plenamente as objeções suscitadas por Portugal, tendo nesse procedimento emitido a <u>Decisão</u> Vinculativa 1/2021.

Ainda de assinalar o trabalho desenvolvido pela CNPD, no âmbito do mecanismo de cooperação previsto na Secção 1 do Capítulo VII do RGPD, ao longo do ano de 2021. A CNPD assumiu-se como autoridade de controlo interessada em 83 procedimentos do artigo 56.º do RGPD para identificação da autoridade de controlo principal e das autoridades de controlo interessadas, por haver estabelecimento do responsável ou subcontratante em território nacional ou por considerar que, nesses casos, o tratamento de dados pode afetar substancialmente titulares de dados em Portugal.

Ainda no contexto de casos concretos, a CNPD solicitou seis (6) pedidos de assistência mútua ao abrigo do artigo 61.º do RGPD e respondeu a 11 pedidos feitos por outras autoridades. Quanto à assistência mútua voluntária solicitada de forma avulsa, a CNPD deu resposta a 16 pedidos.

Nos processos de violação de dados pessoais (data breach), foram adotadas 467 deliberações, tendo a CNPD feito, em todas elas, recomendações específicas no sentido de as organizações melhorarem o nível de segurança dos seus tratamentos de dados, através da adoção de medidas adequadas à situação concreta.

Em relação aos processos de averiguação, em 2021, a CNPD emitiu 73 projetos de acusação e 673 deliberações finais.

Destacam-se pelo impacto e relevância para a tutela dos direitos fundamentais dos cidadãos as sequintes deliberações: a <u>Deliberação 2021/533</u>, de 27 de abril, a ordenar a suspensão dos fluxos internacionais de dados pessoais no âmbito da operação Censos 2021; a Deliberação 2021/622, de 11 de maio, relativa à utilização por uma universidade de uma plataforma de ensino e avaliação à distância no contexto da pandemia; a <u>Deliberação</u> 2021/1566, de 21 de dezembro, onde se ordena a disponibilização de meio alternativo ao cartão de cidadão e à chave móvel digital para a certificação dos trabalhadores no exercício de funções profissionais; a <u>Deliberação</u> <u>2021/1569</u>, de 21 de dezembro, sobre a comunicação de dados pessoais de organizadores de manifestações por um Município.

Verifica-se, pois, um aumento acentuado de deliberações finais (mais do dobro) em relação ao ano anterior e uma diminuição drástica dos projetos de acusação. Tal deveu-se, como já se tinha assinalado no relatório de gestão de 2020, à dificuldade de notificar todos os projetos de acusação e deliberações condenatórias, que assim se foram acumulando, por incapacidade dos serviços - dado o número exíguo de trabalhadores da CNPD afetos a esta função. Disso depressa se apercebeu a CNPD, tendo adotado a única solução exequível, que é a de agendar tais processos de forma faseada.

Por último, é ainda de notar as sanções aplicadas pela CNPD, em especial a aplicação de coimas por infrações à legislação em matéria de proteção de dados pessoais. No ano de 2021, a CNPD aplicou **60 coimas**, no valor de **1.491.500,00 euros**, a maior parte das quais **(47)** por envio de *marketing* em violação das regras legais (spam) – ao abrigo da legislação sobre a privacidade nas comunicações eletrónicas (Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto, na sua redação mais recente) - e as demais (13) ao abrigo do RGPD.

Em 2021, a CNPD aplicou também, além de sanções, seis (6) medidas corretivas, ao abrigo do artigo 58.º, n.º 2, do RGPD. Assim, num caso advertiu o responsável que o tratamento que se propunha fazer era suscetível de violar o RGPD; em dois casos ordenou ao responsável que satisfizesse os pedidos de exercício de direitos por parte do titular; em duas situações ordenou ao responsável que conformasse os seus tratamentos de dados com as exigências do RGPD, tendo especificado como e fixando um prazo para o fazer; e, num outro caso, ordenou a suspensão do envio de dados para destinatários em países terceiros.

Em sede de infrações específicas a disposições da Lei n.º 58/2019, a CNPD realizou **210 advertências**, o que significa um aumento superior a 20% em relação ao número de advertências feito no ano de 2020.

3 ATIVIDADE EXTRAPROCESSUAL

BALCÃO DIGITAL

No ano de 2021, verificou-se um acréscimo muito significativo do número de solicitações, sobretudo de cidadãos, através dos canais disponibilizados pela CNPD no seu sítio da Internet. No total, foram recebidos 10.413 pedidos de informação e de participação, o que representa um aumento de cerca de 30% em relação ao ano anterior. As matérias que mais foram reportadas prendem-se com a videovigilância no local de trabalho e no contexto das relações de vizinhança, comunicações eletrónicas não solicitadas (spam) e garantia de direitos perante os responsáveis pelo tratamento.

O grande aumento de solicitações, algumas das quais de maior complexidade, resultou também num acréscimo dos tempos de resposta por parte da CNPD. Esta é uma vertente da atividade da CNPD da maior importância prática para os cidadãos, por os munir dos instrumentos necessários para o exercício dos direitos perante o responsável ou para a recuperação do controlo dos seus dados.

Não obstante a diferenciação (eletrónica) dos fundamentos na interação com a CNPD, tem-se verificado a tendência de utilização aleatória ou indistinta, pelos cidadãos, dos formulários de participação e de informação. Assim, apesar de se registarem 4.919 pedidos de informação e 5.494 participações, há pedidos de informação que originaram a abertura de processos, assim como participações que mereceram apenas esclarecimentos da CNPD, enquanto outras justificaram a abertura de processos (por regra de averiguação) – sendo importante sublinhar que algumas participações, por dizerem respeito à mesma conduta do mesmo responsável pelo tratamento, apenas geraram um processo.

Especificamente, foram submetidas **2.075 participações** sobre comunicações eletrónicas não solicitadas (vulgo **spam**), através do formulário específico para a submissão de queixas deste tipo, disponível no sítio da Internet da Comissão – verificando-se um **aumento de 65%** relativamente ao ano de 2020. Esse formulário, que orienta o utilizador em função da sua situação específica (cliente/não, cliente; pessoa singular/pessoa coletiva; deu consentimento ou não/exerceu oposição ou não), permite que os cidadãos possam desde logo remeter a documentação necessária para dar seguimento rápido aos casos.

No ano de 2021, foram ainda submetidas participações sobre tratamentos de dados através de sistemas de videovigilância e de sistemas biométricos, registando-se um total de 1.041 participações.

Mantém-se, assim, a opção da CNPD de promover a interação com os cidadãos por via eletrónica, em conformidade com o princípio consagrado no Código do Procedimento Administrativo, e como forma de agilizar a resposta às suas dúvidas e solicitações. Nessa medida, o atendimento presencial continua a ter caráter excecional, ficando dependente de agendamento prévio e devendo ser especificamente demonstrada a sua necessidade. Apenas os cidadãos que pretendam exercer os seus direitos de acesso, retificação ou eliminação de dados no Sistema de Informação Schengen, pela sua especial vulnerabilidade, são atendidos presencialmente sem marcação prévia.

ENCARREGADOS DE PROTEÇÃO DE DADOS

O relacionamento com as organizações responsáveis pelos tratamentos de dados tem sido assegurado, sobretudo, através dos encarregados de proteção de dados (EPD), assinalando-se um progressivo aumento de contactos destes junto da CNPD.

Sublinha-se a este propósito que a obrigação de notificar à CNPD a identificação e contactos do EPD tem vindo a materializar-se num número crescente de EPD notificados. No final de 2021, encontravam-se notificados à CNPD um total de 4133 EPD com registo ativo, o que significa que houve um acréscimo de 659 EPD.

Entre os encarregados de proteção de dados notificados, 755 prestam as suas funções em organizações públicas e 3378 em organizações privadas, daqui se concluindo que, durante 2021, o setor público notificou mais 190 EPD, enquanto o setor privado notificou mais 469 EPD.

fig. 8 - NÚMERO TOTAL DE EPD ATIVOS NOTIFICADOS



4 ATIVIDADE INTERNACIONAL

A atividade da CNPD tem uma forte componente europeia e internacional, que corresponde, em rigor, a obrigações impostas por diferentes instrumentos jurídicos da União Europeia.

Deste modo, a CNPD integra diferentes organismos europeus, sendo o mais importante o Comité Europeu para a Proteção de Dados (CEPD), um órgão da União, composto por todas as autoridades nacionais de proteção de dados do Espaço Económico Europeu, pela Autoridade Europeia de Proteção de Dados (AEPD) e pela Comissão Europeia (esta sem direito de voto), e respetivos subgrupos de peritos.

Tal como acima referido, o trabalho agora desenvolvido no seio do Comité é particularmente exigente, não só pelo seu papel orientador para as organizações quanto à interpretação e aplicação uniforme do RGPD, como também por força dos mecanismos de cooperação e de coerência, que obriga a interações constantes entre as diferentes autoridades nacionais, em especial quando os tratamentos de dados afetam cidadãos que se encontrem em mais do que um Estado-membro.

Em 2021, o CEPD continuou com uma intensa atividade, com reuniões em média bimensais, precisamente para conseguir corresponder às solicitações de pronúncias sobre os tratamentos de dados pessoais realizados no contexto pandémico, tendo ainda avançado com várias diretrizes em importantes áreas temáticas. Também neste ano, a CNPD procurou participar ativamente nos trabalhos do CEPD, em vários grupos de trabalho criados no seu seio. É de salientar que a CNPD integra todos os subgrupos de peritos do CEPD, bem como os vários grupos criados ad-hoc para lidar especificamente com alguns assuntos, aqui se destacando em especial o relativo à aplicação de coimas (Task Force Fining).

A CNPD tem desempenhado um papel relevante na redação de documentos do CEPD. Assim, após ter sido corelatora das Recomendações 2/2020 sobre as garantias essenciais europeias relativas às medidas de vigilância, no ano passado, a CNPD integrou a equipa de relatores que desenvolveu as orientações relativas à aplicação do artigo 60.º do RGPD, para tornar mais eficaz a cooperação entre autoridades nacionais de proteção de dados no tratamento de casos transfronteiriços.

Ainda no quadro do CEPD, mas com funcionamento autónomo, o Comité de Supervisão Coordenada (CSC) é dirigido pela representante da CNPD, eleita para o cargo em dezembro de 2020. O CSC assegura, atualmente, a supervisão coordenada dos sistemas de informação da Eurojust e da Procuradoria Europeia, no domínio da cooperação policial e judiciária em matéria penal, e do IMI, no domínio do mercado interno. Em 2022, passarão para a competência do CSC, quanto à supervisão coordenada entre a Autoridade Europeia de Proteção de Dados (EDPS) e as autoridades nacionais de proteção de dados, a Europol e os sistemas europeus de larga escala como o Sistema de Informação Schengen (SIS) e o novo Sistema de Entradas e Saídas (EES). Nos próximos dois anos, estima-se que todos os sistemas abrangidos pelos regulamentos europeus da interoperabilidade estejam em funcionamento, passando também para a supervisão coordenada do CSC.

No entanto, enquanto essa transição não é concluída, a CNPD participou, em 2021, nos trabalhos do Conselho de Cooperação da Europol e dos vários grupos de supervisão coordenada do SIS, do sistema de Vistos (VIS), dos sistemas de informação aduaneiros (CIS), do sistema Eurodac para requerentes de asilo. Neste último grupo, a CNPD foi também relatora de um modelo comum de reporte dos resultados das auditorias nacionais aos tratamentos de dados pessoais relativos ao sistema Eurodac, realizadas pelas autoridades de proteção de dados, e que veio a ser aprovado já em 2022.

Ainda de destacar, no plano internacional, a participação da CNPD na Rede Ibero-Americana de Proteção de <u>Dados</u> (RIPD), com especial destaque para o XIX Encontro Iberoamericano de proteção de dados, realizado em 22 de outubro de 2021 de forma remota.

A CNPD participou ainda na Assembleia Mundial da Privacidade 2021, que se realizou a partir do México, remotamente através da Internet, de 18 a 21 de outubro de 2021, tendo sido coproponente de duas resoluções: a Resolução sobre o acesso pelo governo aos dados pessoais tratados pelo setor privado para fins de segurança nacional e de seguranca interna e a Resolução sobre os direitos digitais das crianças. A CNPD é membro acreditado da Global Privacy Assembly (GPA), que veio substituir a conferência internacional de comissários de proteção de dados e de privacidade.

No âmbito da GPA, a CNPD integra há vários anos um Grupo de Trabalho sobre Educação Digital (DEWG -Digital Education Working Group), no seio do qual foi elaborada a Resolução sobre os direitos digitais das crianças. Este Grupo promove e mantém um repositório de recursos pedagógicos e outros conteúdos sobre a literacia digital das crianças, incentiva a produção de conteúdos relativos ao tema, promove a participação em atividades de discussão e de divulgação sobre a relação das crianças com o ambiente digital.

A CNPD participa ainda num outro grupo de trabalho, formado mais recentemente, sobre o papel da proteção de dados pessoais no desenvolvimento da ajuda internacional e na gestão de crises (WG-AID). Neste Grupo, promove-se o estudo de casos reais e a elaboração de orientações relativas ao tratamento de dados pessoais em situações de crise humanitária, bem como a partilha das melhores práticas entre as autoridades dos vários Estados participantes. Com este objetivo, tem-se procurado estabelecer uma rede de contactos entre as autoridades de proteção de dados e as várias entidades externas que trabalham no terreno e que enquadram do ponto de vista legal e organizacional este tipo de missões.

5 COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

A CNPD assegura a cooperação institucional decorrente de obrigação legal, como é o caso da participação da CNPD na Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos, na qual tem um membro por inerência, ou da sua representação no Conselho Superior de Estatística.

Além disso, a CNPD manteve em 2021, à semelhança dos anos anteriores, uma ativa cooperação e permanente diálogo com entidades públicas, cujas áreas de atuação convergem com o domínio de intervenção da CNPD.

Destaca-se a cooperação que manteve com o Ministério dos Negócios Estrangeiros. É ainda de frisar a cooperação que tem sido mantida com a Direção-Geral do Consumidor, no âmbito da rede de cooperação <u>de proteção do consumidor,</u> bem como quanto às alterações do regulamento europeu sobre a matéria e à elaboração da respetiva legislação nacional de execução. A CNPD participa nesse sistema de cooperação por via das suas competências no regime das comunicações eletrónicas não solicitadas³.

Por último, mas não menos importante, refira-se a cooperação iniciada com o Instituto Português de Acreditação (IPAC. I.P.), por força das competências que lhe são conferidas pelo artigo 14.º da Lei n.º 58/2019, quanto à acreditação de organismos de certificação, em conformidade com o disposto no artigo 43.º do RGPD, e das atribuições da CNPD nesse sentido, previstas no artigo 6.º, n.º 1, alínea e), da Lei n.º 58/2019.

Assinala-se neste guadro a assinatura, em 30 de junho de 2021, de um Protocolo de Cooperação no domínio da Acreditação entre o IPAC e a CNPD, bem como o diálogo havido no âmbito da elaboração do Regulamento <u>da CNPD n.º 834/2021,</u> de 6 de setembro, relativo aos requisitos adicionais de acreditação para organismos de certificação.

No plano da cooperação internacional, interessa ainda salientar a continuação de contactos regulares com as autoridades de proteção de dados de países de língua portuguesa, em especial com a Comissão Nacional de Protecção de Dados de Cabo Verde e a Agência Nacional de Protecção de Dados de S. Tomé e Príncipe, tendo ainda recebido a visita de uma delegação da Agência de Protecção de Dados de Angola, com a duração de dois dias, em dezembro de 2021.

³ Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto, alterada pela Lei n.º 46/2012, de 29 de agosto.

6 ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Considera-se de seguida, de modo detalhado, os diferentes domínios da organização e funcionamento da CNPD.

GESTÃO PROCEDIMENTAL

No âmbito da gestão procedimental, a CNPD utiliza um programa específico, o qual foi atualizado no ano de 2021, para integrar no mesmo sistema toda a informação procedimental anterior a 2019 e para agilizar operações de gestão documental.

Assim, procedeu-se à migração para o novo sistema de gestão documental dos documentos e demais informação, anteriores a 2019. Procedeu-se ainda à alteração do sistema para agilizar a extração dos relatórios de processo.

RECURSOS HUMANOS

Apesar de a Comissão ter reorganizado os serviços e ter aumentado o pessoal em 2019-2020, a verdade é que o conjunto dos seus recursos humanos é ainda manifestamente insuficiente para corresponder ao mandato legal de execução das tarefas necessárias à garantia dos direitos dos cidadãos.

As novas competências resultantes do RGPD, principalmente em matéria de cooperação e participação nos trabalhos do CEPD, aumentaram muito significativamente o trabalho da Comissão a nível europeu e internacional, e a cada vez maior complexidade tecnológica que os tratamentos de dados pessoais apresentam e as necessidades de análise daí decorrentes no âmbito da missão da CNPD reclamam recursos humanos qualificados. Para fazer face a esta nova realidade, a generalidade das autoridades de proteção de dados do Espaço Económico Europeu regista um incremento notório das suas condições de funcionamento, quer através de grande reforço dos seus orçamentos, quer através do aumento substancial dos seus recursos humanos.

No caso português, reitera-se que o mecanismo da mobilidade tem demonstrado ser exíquo para compensar a falta estrutural de recursos humanos da CNPD, não só pela especialidade requerida para o exercício de funções dificilmente se encontrar na administração pública em situação de mobilidade, como também pelo facto de este instrumento ser, pela sua natureza, potenciador de instabilidade do pessoal. Tal reflete-se negativamente numa pequena organização como a CNPD, que investe, com grande esforço de tempo e recursos, na formação constante de novos trabalhadores, os quais podem depois optar por ir trabalhar para outro local, precisamente quando já estariam em condições de produzir trabalho em qualidade e quantidade.

Acresce que a atividade desenvolvida pela CNPD ao abrigo do novo regime jurídico de proteção de dados depende, mais do que nunca, de intervenção e análise humana.

Na verdade, nem as funções de orientação prévia (genérica ou a propósito de concretas avaliações de impacto sobre a proteção de dados), nem as funções de supervisão sucessiva e de correção dos tratamentos dos dados se compadecem com soluções de automatização dos processos decisórios. Ou seja, ao contrário da atividade autorizativa em relação à qual, ainda que com limites, a CNPD até 2018 conseguiu adotar processos ágeis de decisão, por recurso a técnicas de automatização, a atividade atual da CNPD, com pontualíssimas exceções, depende da concreta análise técnica e jurídica dos tratamentos de dados, como é evidente nas avaliações de impacto submetidas a consulta prévia e em relação às defesas apresentadas na sequência da emissão de projetos de acusação. A impossibilidade de automatização dos processos decisórios torna premente o reforço dos recursos humanos, com pessoal qualificado e experiente.

Deste modo, a CNPD entendeu ser imprescindível e urgente a contratação, em regime de avença, de especialistas em direito contraordenacional e proteção de dados para analisar defesas apresentadas pelos arquidos na sequência de projeto de acusação e propor decisões, bem como para acompanhar os recursos judiciais das deliberações da CNPD – tendo contratado dois prestadores de serviços.

Iniciou-se também, em 2021, o processo de descentralização de recursos humanos, na Unidade de Inspeção, com a contratação, em regime de mobilidade, de 1 consultor da área de informática especialmente dedicado à região norte do país. Pretende-se, logo que possível, continuar com o recrutamento de técnicos para exercerem funções noutras regiões do território nacional.

Assim, a CNPD terminou o ano de 2021, com **25 trabalhadores**.

Do conjunto dos trabalhadores, destaca-se que, em qualquer dos anos agui em análise, a maioria tem idade igual ou superior a 50 anos e que 76% se concentra no escalão etário dos 45 aos 64 anos.

No mesmo universo, destaca-se que, em 2020, 76% dos trabalhadores são titulares de grau de ensino superior. Quanto à representação por género, 64% dos trabalhadores são do género feminino.

No que diz respeito à composição da Comissão, registou-se uma alteração no ano de 2021. A área predominante de formação académica continua a ser a jurídica, assinalando-se que apenas um membro é da área das ciências matemáticas. Quanto ao género, existe um certo equilíbrio, com uma ligeira predominância de género feminino. Apesar da alteração, mantém-se a idade média dos membros da Comissão, em relação ao ano anterior (57 anos). De resto, no que respeita às habilitações literárias, um membro tem doutoramento, quatro têm o grau de mestre ou equivalente e os demais são licenciados.

Quanto aos demais órgãos da CNPD, assinala-se que, desde 2019, existe um encarregado de proteção de dados, em regime de prestação de serviços. Já quanto ao fiscal único, a CNPD continua a aquardar a sua designação pela Assembleia da República, nos termos do artigo 19.º-A da Lei n.º 43/2004, de 18 de agosto, na atual redação.

Por fim, face à patente diminuição da produtividade no regime de teletrabalho, já identificada no ano de 2020, foi determinado o regresso à prestação de trabalho em regime presencial a partir de agosto de 2021.

ORÇAMENTO

Em relação ao orçamento, mantém-se em 2021 a acentuada quebra de receitas próprias, as quais até maio de 2018 eram essencialmente devidas a taxas de notificação de tratamentos, procedimento esse que deixou de existir no novo quadro legal aplicável. Acresce ainda que o facto de as decisões de aplicação de coimas de montantes mais expressivos serem, por regra, objeto de recurso judicial retarda naturalmente a eventual entrada de receita.

O orçamento inicial foi de 2.369.317,00 euros, sendo 7.448,00 euros de Receitas Próprias (RP) e o demais do OAR. Quanto ao orçamento executado em 2021, sobressai que a receita total atingiu 9.028.603,00 euros, dividindo-se em 60.028,98 euros de RP, 1.875.000,00 euros de verbas contantes do OAR, e ainda 88.348,61 do saldo do OAR de 2020, 11.978,90 do saldo de RP de 2020 e 6.993.246,51 relativo aos saldo de anos anteriores.

O total de **despesa** foi de **2.234.689,73 euros**, já expurgado de reposições abatidas no valor de 1.663,51 euros, dividindo-se em 1.809.288,11 euros do OAR, 40.773,52 euros de RP e 384.628,10 euros do saldo transitado.

Note-se que as despesas não foram afetadas pelo vencimento e despesas de representação do vogal designado pelo Conselho Superior do Ministério Público, uma vez que, em janeiro de 2020, por força da jubilação, entendeu-se não serem devidos. Contudo, estando ainda a ser discutido o direito às despesas de representação, poderá haver lugar ao seu pagamento no ano de 2022, com os respetivos retroativos relativos ao ano económico de 2021.



CNPD - Comissão Nacional de Proteção de Dados

Av. D. Carlos I, 134, 1° 1200-651 Lisboa

T (+351) 213 928 400 F (+351) 213 976 832

www.cnpd.pt